



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esp-nova@fcmxnova.com.br - CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

LEI Nº. 97/99

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Paraná, aprovou e eu, TARCISO SALES MEDEIROS MAIA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$- 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), do FASPEN - Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Esperança Nova, no valor de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social e R\$- 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferências e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 02 - Resumo Geral da Receita", conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

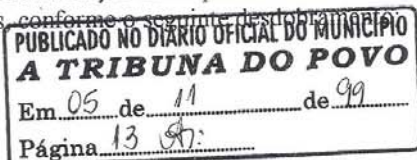
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES.....		2.778.850,00
Receita Tributária.....	202.000,00	
Receita Patrimonial.....	90.900,00	
Receita de Serviços.....	50.500,00	
Transferências Correntes.....	2.359.700,00	
Outras Receitas Correntes.....	75.750,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		621.500,00
Operações de Créditos.....	520.150,00	
Alienação de Bens.....	101.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		3.400.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FASPEN - Fundo de Aposentadoria Servidores de Esperança Nova .		30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....		290.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		3.720.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:



Ruy



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail cxp-nova@fcuxnet.com.br - CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova - Estado do Paraná

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	157.001,00
03 - Administração e Planejamento.....	826.888,00
04 - Agricultura.....	165.001,00
08 - Educação e Cultura.....	1.000.104,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	365.002,00
13 - Saúde e Saneamento.....	550.002,00
15 - Assistência e Previdência.....	65.400,00
16 - Transporte	270.602,00
TOTAL DA ADMINISTREAÇÃO DIRETA	3.400.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FASPEN - Fundo de Aposentadoria dos Servidores de Esperança Nova	30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	290.000,00
TOTAL	3.720.000,00

Art. 4º - O presente orçamento poderá ser corrigido a partir do segundo semestre de 2000, aplicando-se os índices oficiais de inflação acumulado no primeiro semestre, corrigindo-se os saldos orçamentários implantados somando-se aos saldos orçamentários, desde que a inflação acumulada de julho/99 a junho/2000 ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento).

§ - Único - A correção de que trata o artigo anterior será feita por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa fixada, servido como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

§ - Único - Não se inclui no item acima, os créditos abertos por excesso ou provável excesso de arrecadação, que poderão serem suplementados livremente através de decretos do executivo.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do total da receita prevista.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer dentro do elemento de despesa - 4110.00.00 - Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esp-nova@fcmis.net.com.br - CGC 01.612.269/0001-91
Esperança Nova Estado do Paraná

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 1999, os Orçamentos Analíticos dos Órgãos da Administração, de conformidade com as necessidades administrativas, para execução dos Planos de Governo e, especialmente, de acordo com os adendos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA, Pr. aos 29 dias do mês de outubro de 1999.


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal